



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2012, de 27 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41.
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Os Órgãos e entidades do Poder Público sediados no município, os supermercados, os empórios, as lojas de horti-frutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras-livres, as lojas de alimentos *in natura* e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias, as livrarias e todos os demais estabelecimentos comerciais que distribuem a seus clientes, bem como se utilizam, de sacolas plásticas para acondicionarem suas compras, ficam obrigados a utilizarem sacolas biodegradáveis.

Parágrafo Único. É vedada a comercialização e utilização no município, das sacolas tradicionais, em geral, confeccionadas em polietileno.

Art. 2º Entende-se por sacola biodegradável aquela confeccionada de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos.

Parágrafo único. As sacolas de que trata o *caput* devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período não superior a 20 meses;

II - apresentar como únicos resultados da biodegradação CO₂, água e biomassa;

III - os resíduos finais resultantes da biodegradação de que trata o inciso II deste parágrafo não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio-ambiente.

Art. 3º. Os sacos destinados ao acondicionamento de lixo doméstico e as sacolas de que trata o artigo primeiro desta Lei, confeccionados com plásticos não biodegradáveis, terão sua fabricação, comercialização e distribuição proibidas no município a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Fica facultado aos estabelecimentos indicados no Art. 1º, a possibilidade de se utilizar as sacolas do tipo retornável, sacolas confeccionadas em material durável e destinada à reutilização continuada.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2012 – Fls. 02

Art. 5º Em caso de não cumprimento desta Lei deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

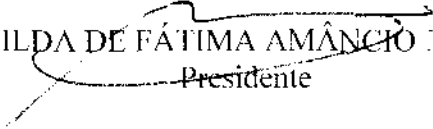
I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento ou da Licença, até a devida regularização.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 6 meses após sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de outubro de 2009.


MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria